



Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 105/2025

(Projeto de Lei nº 126/2025)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2074, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Milton Cesar Pires, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 24ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2025, aprovou por sete votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 126/2025, de autoria da Senhora Prefeita Municipal, Maristela Osório de Marques Cardona, com a seguinte redação:

Artigo 1º Fica alterado o *artigo 1º, e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 2074, de 04 de outubro de 2023*, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º Esta lei estabelece que os imóveis públicos utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Ilha Comprida, bem como as obras de engenharia e arquitetura pública, sempre que for necessário realizar as pinturas dos imóveis públicos, utilizará, preferencialmente, as cores da bandeira de Ilha Comprida.

Parágrafo único Para prédios locados pela administração pública só será utilizado a preferência de cores com a anuência do locador.”

Artigo 2º Fica alterado o *artigo 2º, e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 2074, de 04 de outubro de 2023*, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º As cores preferencialmente utilizadas serão as da bandeira do Município de Ilha Comprida.

Parágrafo único Para efeitos dessa lei, entende-se que a cor deverá ser preferencialmente: Azul (ultra-mar), Verde (bandeira), Amarelo (ouro) e Branco.”

Artigo 3º Fica alterado o *artigo 3º, e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 2074, de 04 de outubro de 2023*, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º A utilização das cores da bandeira do Município, instituída por essa Lei, será preferencial quando da construção ou reforma dos prédios públicos.

Parágrafo único. A preferência somente será dispensada se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural, se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União, ou a utilização do imóvel requireira cores diferentes para melhora acolhimento de seus usuários.”



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.


Milton Cesar Pires
Presidente da Câmara